

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20



*Arquivada por  
21/0-223/11/94  
JH*

*Eucamirino as  
comissar  
22/11/94  
JH*

PROJETO DE LEI Nº 100/94, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENTA: Reajusta vencimentos dos funcionários desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos ativos e inativos desta Prefeitura em 30% (trinta por cento) a partir do dia 1º de novembro deste ano,

Art. 2. O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior, é extensivo ao SALÁRIO-FAMÍLIA dos referidos funcionários e ao SALÁRIO-AULA dos professores horistas.

Art. 3. Os recursos disponíveis para atendimento ao que determina a presente LEI, correrão por conta de adotações orçamentárias constantes do Orçamento desta Prefeitura para o corrente exercício, e na sua falta, o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 90 de 14-09-1994.

A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 1994.

*Afonso Augusto Ferraz*  
AFONSO AUGUSTO FERRAZ

= Prefeito =